



07/01/2026

Número: **0750718-66.2025.8.07.0016**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **27/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
"MASSA FALIDA DE" HF PERSONAL TRAINNER STUDIO 100DF LTDA - ME (AUTOR)	
	(REPRESENTANTE LEGAL) ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" HF PERSONAL TRAINNER STUDIO 100DF LTDA - ME (REU)	
	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL)

Outros participantes	
JUCIS - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
HF PERSONAL TRAINNER STUDIO 100DF LTDA - ME (INTERESSADO)	
	ANA PAULA ARAUJO MESQUITA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
256399147	10/11/2025 18:37	<a href="#">2ª Relação de Credores - AJ</a>	Petição

256399150	10/11/2025 18:37	<a href="#"><u>Doc._01_-_Análises_Adm</u></a>	Documento de Comprovação
256399151	10/11/2025 18:37	<a href="#"><u>DOC._02_-_RELAÇÃO_EM_APARTADO</u></a>	Documento de Comprovação
256399152	10/11/2025 18:37	<a href="#"><u>SAÚDE COM MOVIMENTO LTDA. UNIPESSOAL - 0750718-66.2025.8.07.0016 - MINUTA EDITAL ART 7, 2</u></a>	Documento de Comprovação
256399153	10/11/2025 18:37	<a href="#"><u>email HF</u></a>	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO  
DISTRITO FEDERAL**

**Falência n.º 0750718-66.2025.8.07.0016**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** (“Administradora Judicial”), nomeada na Autofalência da empresa **SAÚDE COM MOVIMENTO LTDA. UNIPESSOAL** (“Saúde com Movimento” ou “Falida”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a RELAÇÃO DE CREDORES prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas” ou “LFR”), juntamente com o RELATÓRIO EXPLICATIVO, conforme segue.

**I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO**

1. Trata-se de pedido de autofalência apresentado pela empresa *Saúde Com Movimento Ltda.*, distribuído em 27.05.2025, por meio do qual a Requerente aduziu que atuava no ramo de saúde e bem-estar, prestando serviços de condicionamento físico, fisioterapia, psicologia e nutrição. Contudo, em decorrência da pandemia mundial ocasionada pelo vírus da Covid-19, suas atividades foram suspensas, resultando na perda integral de sua carteira de clientes.
2. Sustentou, ainda, que após a reabertura da sede não conseguiu retomar o volume de receitas anteriormente obtido e que, entre os anos de 2022 e 2023, a empresa sobreviveu apenas pela insistência de seu único sócio, mediante sucessivos empréstimos, utilização de cheque especial e renegociações de dívidas, circunstâncias que culminaram no encerramento definitivo de suas atividades em 31.01.2024.
3. Posteriormente, em 22.07.2025, foi proferida sentença decretando a falência da empresa

**[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)**

**E-mail:** contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

**BC**



*Saúde Com Movimento Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.218.482/0001-19 (**Id. 243486341**), sendo nomeada como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda.

4. No dia 09.09.2025, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (“DJE”) o Edital previsto no parágrafo único do art. 99 da LFR (**Id. 248614509**), tendo se iniciado o prazo para apresentação de divergências e habilitações de crédito pelos credores e interessados.

5. Frisa-se que, inicialmente, a Falida havia apresentado a relação de credores apresentada no *Id. 239930912*, de modo que, em 08.09.2025, apresentou uma a relação nominal de credores retificada, contendo a indicação dos respectivos valores e naturezas dos créditos, em cumprimento ao disposto no artigo 99, da LFR, a qual serviu de base para a elaboração da presente relação de credores (**Id. 249085433**).

6. Essa é a breve síntese desta etapa processual.

## **II. DOS PEDIDOS DE DIVERGÊNCIA E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

7. Após a publicação do edital previsto no art. 99, da LFR, a Administradora Judicial informa que, até **05.11.2025** (*data de corte*, de modo a possibilitar a continuidade e finalização dos trabalhos) recepcionou as habilitações e divergências de crédito abaixo indicadas:

QDE.	NOME DO CREDOR	FORMA DE ENVIO	Requerimento
1	Distrito Federal	E-mail e <b>Id. 245821323</b>	Habilitação de crédito
2	Sicoob	E-mail	Habilitação de crédito
3	Caixa Econômica Federal - CEF	ID. 249656863	Habilitação de Advogado <sup>1</sup>
4	União Federal	ID. 224048549	Concordância ( <i>Valor declarado igual ao da relação de credores da Falida</i> ) <sup>2</sup>

8. Essa é a breve síntese desta etapa processual.

## **III. DA METODOLOGIA ADOTADA**

<sup>1</sup> Não fora analisado em sede de parecer administrativo de crédito, haja vista não ser habilitação de crédito.

<sup>2</sup> Não fora analisado em sede de parecer administrativo de crédito, haja vista não ter divergência ao crédito. O valor já se encontra habilitado.

**www.acfb.com.br**

**E-mail:** contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

**BC**



9. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a. verificação dos créditos divergentes mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores de natureza constitutiva e contábil, cotejando-se com os documentos apresentados;
- b. conferência dos valores pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia da decretação da falência (**22.07.2025**).

10. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada por sua equipe, a Administradora Judicial apresenta os pareceres de crédito (**Doc. 01**), elaborados acerca das habilitações apresentadas pelos credores, conforme demonstrado no **Tópico II**.

11. Ainda, informa-se que em 10.10.2025, a *Expert* recepcionou um e-mail automático, oriundo do endereço eletrônico do Sr. Murilo Botter Ribeiro, preposto da Caixa Econômica Federal, por meio do qual foi compartilhada uma pasta de documentos ao preposto.

12. Todavia, ao tentar acessá-la, verificou-se que o acesso da Administradora Judicial estava impossibilitado. Veja-se:



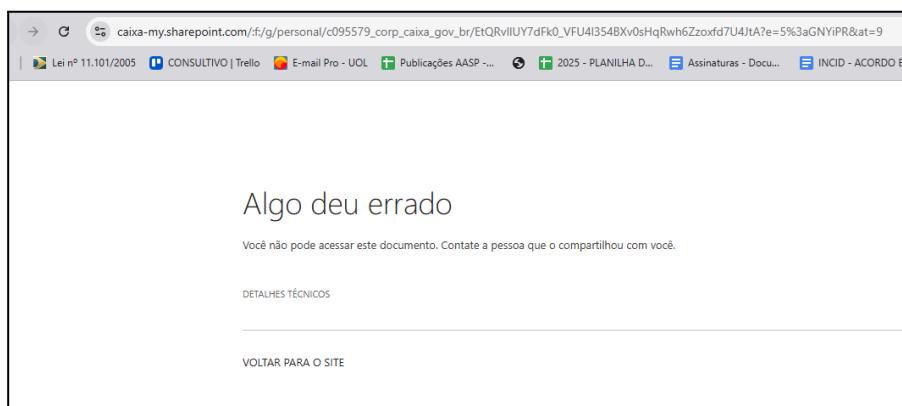
**www.acfb.com.br**

**E-mail:** contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

**BC**



\*\*\*



*(Trechos extraídos do e-mail)*

13. Assim, considerando que não houve pedido expresso de habilitação e/ou divergência de crédito por parte da instituição financeira, seja por e-mail ou nos autos, e corroborado pelo fato de que, no **Id. 249656863**, apenas houve a regularização processual da credora, ora, a habilitação dos patronos da CEF, a *Expert informa* que o referido e-mail não foi considerado como habilitação ou divergência de crédito.

14. Sem prejuízo, caso futuramente o interessado assim deseje, poderá distribuir o competente Incidente de Crédito, nos termos da LFR.

#### **IV. DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, CONFORME ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005**

15. Ante todo exposto e após a conclusão da análise das habilitações de crédito, bem como de documentos e de esclarecimentos prestados, a Administradora Judicial realizou as alterações que entende serem necessárias, chegando-se à relação de credores prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, a qual, junta em anexo (**Doc. 02**):

NOME DO CREDOR	VALOR	CLASSE	SUBCLASSE
Fernando Robson de Pádua Silva	R\$ 34.112,27	Trabalhista	Concursal
Nagilla de Oliveira Ribeiro Nogueira	R\$ 35.835,07	Trabalhista	Concursal
União (Fazenda Nacional)	R\$ 307.738,56	Tributário	Concursal
Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 7.791,01	Tributário	Concursal
Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 994,80	Subquiografaria	Concursal

**[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)**

**E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822**

**BC**



Sicoob – Cooperativa de Crédito	R\$ 700,00	Quirografário	Concursal
Caixa Econômica Federal	R\$ 17.591,86	Quirografário	Concursal
Caixa Econômica Federal	R\$ 43.727,90	Quirografário	Concursal
Caixa Econômica Federal	R\$ 31.376,64	Quirografário	Concursal
Caixa Econômica Federal	R\$ 23.411,93	Quirografário	Concursal

**16.** Ao ensejo, requer-se a juntada da inclusa minuta do Edital da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (**doc. 03**), para publicação do Diário de Justiça Eletrônico, visando o regular andamento do feito falimentar em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, Falida e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

**17.** Por fim, a Administradora Judicial informa que a referida minuta se encontra em consonância com as diretrizes de padronização contidas no Comunicado CG n.º 876/2020<sup>3</sup> e que o arquivo em *Word* foi enviado diretamente à z. Serventia, por correio eletrônico direcionado ao e-mail: [01vfalencia@tjdf.tjdf.jus.br](mailto:01vfalencia@tjdf.tjdf.jus.br) (**doc. 04**).

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2025

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

<sup>3</sup><https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=120447>



# DOC. 01



**FALÊNCIA DE SAÚDE COM MOVIMENTO LTDA. UNIPESSOAL.**

**PROCESSO N° 0750718-66.2025.8.07.0016**

**VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL.**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	37.395.399/0015-62
<b>Tipo do Requerimento</b>	<b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO</b>

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 700,00	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
<i>Dados corrompidos</i>	-

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Procuração e Documentos constitutivos
ii	Pedido de Divergência - corrompido
iii	Contrato - Corrompido
iv	Termo de Abertura de Conta
v	Extrato da Conta Corrente
vi	Termo de Abertura de Conta Poupança
vii	Termo de Contratação de Pacotes de Tarifas e Limites



**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentado via e-mail no dia 24/09/2025, formulado pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda – SICOOB, por meio do qual requer a retificação de seus créditos na relação creditícia da Massa Falida.

2. Todavia, ao se proceder à análise da documentação apresentada pela credora, verificou-se que tanto o pedido de divergência quanto o contrato, aparentemente referente a operação de empréstimo, **encontram-se corrompidos**, o que inviabiliza a apreciação do pleito.

3. Desta feita, a Administradora Judicial acusou o recebimento dos documentos enviados pela credora, informando, entretanto, que os arquivos encontram-se corrompidos ou inacessíveis, o que inviabiliza sua abertura e, por conseguinte, a análise do pedido de habilitação. Na oportunidade, **foi solicitado o reenvio da documentação**, incluindo: **(i)** pedido de habilitação de crédito; **(ii)** planilha de cálculo atualizada até a data da quebra; e **(iii)** documentos constitutivos da instituição financeira, todos em formato PDF, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, com prazo até 21/10/2025.

Reenvio – Pedido de habilitação de crédito – Falência de SAÚDE COM MOVIMENTO LTDA.

Bruna Inocêncio Cardoso Câmara <bcamara@acfb.com.br>

[Ver mais detalhes](#) ▾

Prezados, boa tarde.

Acusamos o recebimento dos documentos encaminhados, referentes ao pedido de habilitação de crédito nos autos da Falência de **SAÚDE COM MOVIMENTO LTDA**.

Contudo, verificamos que os arquivos enviados se encontram **corrompidos/inacessíveis**, impossibilitando sua abertura e, consequentemente, a análise do pleito.

Para viabilizar a análise e processamento da habilitação, solicitamos o reenvio dos arquivos acima, bem como o reenvio dos seguintes documentos (em PDF), conforme art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

- Pedido de habilitação de crédito;
- Planilha de cálculo atualizada até a data da quebra;
- Documentos constitutivos da instituição financeira.

Ressaltamos a importância do envio completo e legível da documentação para que esta Administradora Judicial possa proceder à análise e eventual inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados **até o dia 21/10/2025**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,  
Bruna Camara  
**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

T +55 011 99661-6822  
Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista, São Paulo - Brasil  
[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

**Trecho extraído da troca de e-mails com a Credora**

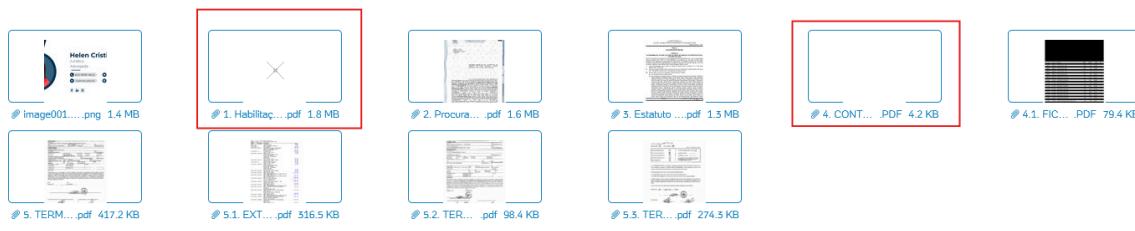
4. Por conseguinte, a Credora procedeu ao reenvio da documentação solicitada. Todavia, **os arquivos permanecem corrompidos ou inacessíveis**, o que continua a impossibilitar a análise de seu conteúdo.



RES: Reenvio – Pedido de habilitação de crédito – Falência de SAÚDE COM MOVIMENTO LTDA.

Helen Lino <helen@rlasmar.adv.br>

[Ver mais detalhes](#) ▾



[Baixar todos 10 anexos](#) ▾

Boa tarde, Bruna.

Tendo em vista a solicitação abaixo, segue novamente, as documentações necessárias para habilitação do crédito.

***Trecho extraído da troca de e-mails com a Credora***

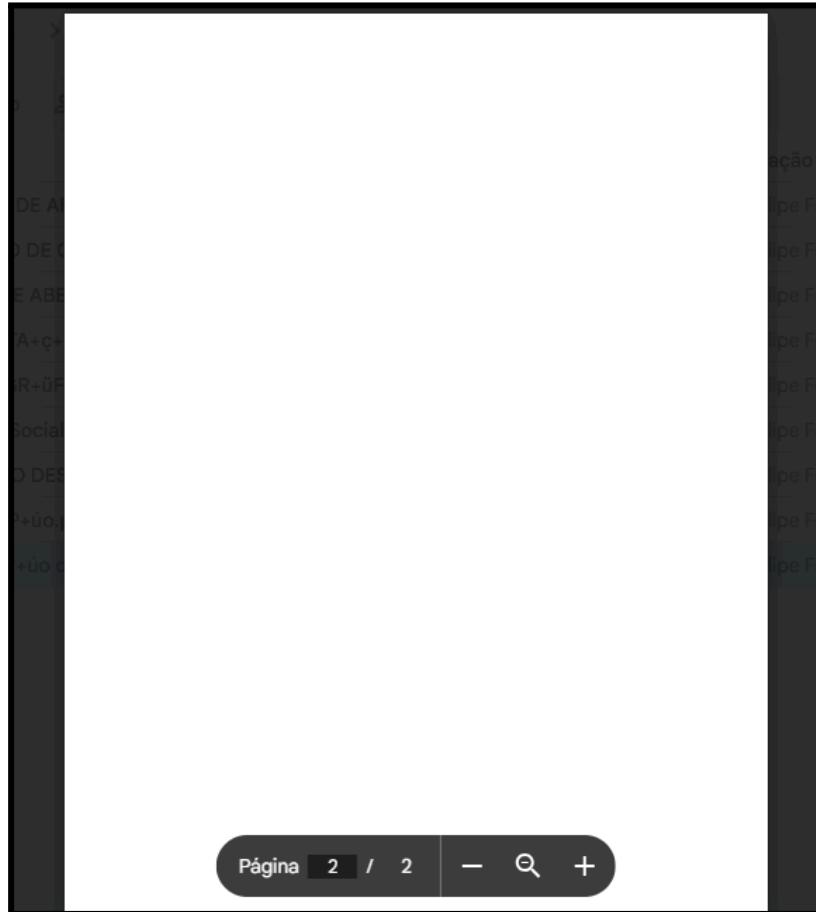
\*\*\*

SILEIRA LTDA , sociedade cooperativa, CNPJ 37.395.399/0001-67, sediada à Av. T-8, Qd. L-24, Lt. 1 6, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74.150-060, endereço eletrônico: er e rl(sta(e)sm)-6(-3(ri).a)7elA1eç5onia8(o)-3(d)-3(a)-361ep36r Mdr s-19(1eD5(, )re)7

Página 1 / 2 | - 🔎 +

\*\*\*





\*\*\*

Página 1 / 1

(Documentos)

5. Assim, diante da impossibilidade de análise da divergência apontada, a Administradora Judicial rejeita, por ora, o pedido formulado pela Credora Sicoob. Ressalva-se, contudo, **que nada obsta que a Credora venha a apresentar, oportunamente,**



**incidente de crédito, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.**

## **CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito apresentada pela Credora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda – SICOOB, **mantendo-se, assim, o crédito pelo valor originalmente arrolado na primeira relação de credores.**

**Titular do Crédito:** Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**Falida:** Saúde com Movimento Ltda. Unipessoal.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**



**FALÊNCIA DE SAÚDE COM MOVIMENTO LTDA. UNIPESSOAL.**

**PROCESSO N° 0750718-66.2025.8.07.0016**

**VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL.**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Distrito Federal (Fazenda Pública)
<b>CPF/CNPJ</b>	00.394.601/0001-26
<b>Tipo do Requerimento</b>	<b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO</b>

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 8.785,81	Fiscal

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 7.791,01	Tributário
R\$ 994,80	Multa

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Relatório Gerencial extraído do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF
ii	Despacho indicando os índices de correção monetária e juros utilizados;
iii	Incidente de Classificação de Crédito Público

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

- Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado via e-mail, intentado por Distrito Federal, por meio do qual requer a inclusão de seus créditos na relação creditícia da Falida, para constar pela monta de **R\$ 7.791,01** (sete mil, setecentos e noventa e um reais e



um centavo) na **classe tributária**, e o montante de **R\$ 994,80** (novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), como multa.

2. Para corroborar o seu pleito, dentre outros documentos, a Credora apresentou Relatório Gerencial extraído do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; despacho indicando os índices de correção monetária e juros utilizados.

3. De proêmio, a Administradora Judicial consigna que, com as alterações legislativas promovidas pela Lei n.º 14.112/2020, a competência para apreciação da existência, exigibilidade e valor do crédito, de fato, passou a ser de competência exclusiva do Juízo da Execução Fiscal, cabendo a Falida, demais credores e ao administrador judicial, manifestar objeção limitadamente acerca dos cálculos e classificação da natureza do crédito.

4. Diante das premissas expostas, a Administradora Judicial passa à análise do crédito.

5. Precipuamente, nota-se que o valor total requerido pela credora é igual ao confessado pela empresa devedora, de modo que a insurgência ocorre apenas quanto à classificação, haja vista que, enquanto a devedora listou o crédito como tributário em sua totalidade, a credora o subdividiu entre tributário e subquirografário.

6. Assim, considerando que a devedora confessa o mesmo *quantum* indicado pela credora, ainda que não tenham sido apresentadas as CDAs relativas aos débitos, a *Expert* entende que houve a bilateralidade do valor, limitando-se o presente parecer à análise dos valores e à correta classificação.

7. Nesta senda, a Administradora Judicial observa que a credora apresentou o “*Relatório Gerencial extraído do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF*”, demonstrando estarem os valores corretamente atualizados até a data da quebra (**22.07.2025**).

Veja-se:

DISCRIMINAÇÃO DOS CRÉDITOS											RELATÓRIO SOLICITADO POR: EDGAR		
CDA	Exer Rec	St	Valor Principal	Cor Monetária	Juros Ate Fal.	Vl Art42	Ordem de Preferencia: Art 83, VII				Subtotal	Total	
							Ordem de Preferencia do Art. 83,III	Multa	Juros Ate Fal	Art. 42			
50230187889	2021	ICMS	00	4.693,82	0,00	2.054,21	674,80	7.422,83	654,29	216,63	87,09	956,01	6.380,84
50253895057	2023	TFR	00	140,97	0,00	30,20	17,11	188,28	14,09	5,01	1,71	18,81	207,69
50253895065	2024	TFR	00	146,52	0,00	17,03	16,35	179,90	14,65	1,70	1,63	17,98	197,88
TOTALS:				4.981,31	0,00	2.101,44	708,26	7.791,01	683,03	221,34	90,43	994,80	8.785,81

**8.** No referido documento, há, de fato, a comprovação de que: **(i) R\$ 7.791,01** correspondem a crédito tributário e **(ii) R\$ 994,80** referem-se à multa, ora classificados como subquirografários, todos concursais, relativos às CDAs nº 50230187889, 50253895057 e 50253895065, concernentes aos tributos ICMS e TFEs, dos exercícios de 2021, 2023 e 2024.

**9.** Assim, é de rigor o acolhimento da presente divergência de crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 7.791,01** (sete mil, setecentos e noventa e um reais e um centavo) na classe tributária, e o valor de **R\$ 994,80** (novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) como multa subquirografária.

## CONCLUSÃO

**10.** Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito referente a Credora Distrito Federal, para o fim de retificar o crédito da credora, passando a constar pelo valor de **R\$ 7.791,01** (sete mil, setecentos e noventa e um reais e um centavo) na classe tributária, e o valor de **R\$ 994,80** (novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) como multa subquirografária.

**Titular do Crédito: Distrito Federal (Fazenda Pública)**

**Valor do Crédito:** R\$ 7.791,01

**Classificação do Crédito:** Tributário Concursal

**Valor do Crédito:** R\$ 994,80

**Classificação do Crédito:** Subquirografário Concursal

**Falida:** Saúde com Movimento Ltda. Unipessoal.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**



# DOC. 02



NOME DO CREDOR	VALOR	CLASSE	SUBCLASSE
Fernando Robson de Pádua Silva	R\$ 34.112,27	Trabalhista	Concursal
Nagilla de Oliveira Ribeiro Nogueira	R\$ 35.835,07	Trabalhista	Concursal
União (Fazenda Nacional)	R\$ 307.738,56	Tributário	Concursal
Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 7.791,01	Tributário	Concursal
Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 994,80	Subquirotárea	Concursal
Sicoob – Cooperativa de Crédito	R\$ 700,00	Quirotárea	Concursal
Caixa Econômica Federal	R\$ 17.591,86	Quirotárea	Concursal
Caixa Econômica Federal	R\$ 43.727,90	Quirotárea	Concursal
Caixa Econômica Federal	R\$ 31.376,64	Quirotárea	Concursal
Caixa Econômica Federal	R\$ 23.411,93	Quirotárea	Concursal

Este documento foi gerado pelo usuário 355.\*\*\*.\*\*\*-90 em 07/01/2026 17:05:09

Número do processo: 0750718-66.2025.8.07.0016

Número do documento: 25111018373600000000232720816 | Tipo de documento: Documento de Comprovação

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111018373600000000232720816>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 10/11/2025 18:37:37 (perfil: Advogado) Num. 256399151 - Pág. 2



**EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE SAÚDE COM MOVIMENTO LTDA. UNIPESSOAL - CNPJ N.º 24.218.482/0001-19 - PROCESSO Nº 0750718-66.2025.8.07.0016**

O MM. Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, Dr. João Henrique Zullo Castro, avisa que:

**1-) RELAÇÃO DE CREDORES:** A Administradora Judicial ACFB Administração Judicial Ltda., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, disponível no website da Administradora Judicial [www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

**2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

**3-) ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências da Administradora Judicial situado na Rua Saint Hilaire, 87, Jd. Paulista, São Paulo, SP, ou mediante consulta aos autos digitais do processo de recuperação judicial. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) para agendamento.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. Distrito Federal, 10 de novembro de 2025.



Processo nº 0750718-66.2025.8.07.0016 - Falência HF PERSONAL TRAINNER STUDIO 100DF LTDA - ME - Ed...

**De:** Antonia Viviana Cavalcante

**Para:** 01vfalencia@tjdf.tj.br

**Cópia:** contato@acfb.com.br

**Cópia**

**oculta:**

**Assunto:** Processo nº 0750718-66.2025.8.07.0016 - Falência HF PERSONAL TRAINNER STUDIO 100DF LTDA - ME - Ed...

**Enviada em:** 10/11/2025 | 18:35

**Recebida** 10/11/2025 | 18:35

**em:**

SAÚDE COM ... .docx 7.44 KB

Prezados, boa tarde !

Na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da falência da empresa **HF PERSONAL TRAINNER STUDIO 100DF LTDA - ME - PROCESSO: 0750718-66.2025.8.07.0016**, encaminhamos, a anexa, minuta do Edital previsto no art. 7º, § 2º da LFR, em formato *Word*, para publicação no DJE.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

Cordialmente,

**ACFB**  
Administração  
Judicial

**ANTONIA  
CAVALCANTE**

(11) 9 4620-9000  
antonia@acfb.com.br

